

**JUSTIFICATIVA PARA AQUISIÇÃO DE 520 TESTES COVID-19 IGG/IGM (IMUOCROMATOLOGRAFIA) TESTE RÁPIDO IMUNOCROMATOGRÁFICOS PARA DETECÇÃO QUALIDADE DE ANTICORPOS IGG E IGM. ANTI-COVID 19 PRESENTES EM AMOSTRAS HUMANAS DE SANGUE TOTAL, SOROPLASMA, COM RESULTADOS EM ATÉ 15 MINUTOS. COM 2 DISPOSITIVOS PARA DETECÇÃO DE IGG E IGM SEPARADAMENTE COM APLICAÇÃO COMO AUXILIAR DO DIAGNÓSTICO E TRIAGEM PRECOCE DA INFECÇÃO PELO COVID 19, COM ENTREGA DE FORMA PARCELADA EM CARÁTER EMERGENCIAL**

Da: Secretaria Municipal Saúde

**Silvanete Andrade Leandro**

Para: **Francisco Rubensmário Chaves Siqueira**

Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor Prefeito;

Venho por meio da presente justificar e solicitar a Vossa excelência autorização para a aquisição de 520 testes COVID-19 IGG/IGM ( imuocromatografia) teste rápido imunocromatográficos para detecção qualidade de anticorpos IGG e IGM. Anti-Covid 19 presentes em amostras humanas de sangue total, soroplasma, com resultados em até 15 minutos. Com 2 dispositivos para detecção de IGG e IGM separadamente com aplicação como auxiliar do diagnóstico e triagem precoce da infecção pelo Covid 19, com entrega de forma parcelada para atender as necessidades da secretaria de saúde, de acordo com o apoio financeiro LC 173/2020, na prevenção e combate ao Coronavírus para atender a situação emergencial no Município tendo em vista os seguintes fatos:

É público e notório a Pandemia do Coronavírus, motivo que levou a decretação de estado de calamidade pública na saúde no âmbito federal,

**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUBI**  
**CNPJ Nº 11.040.896/0001-59**

---

estadual e municipal, mormente na saúde, tendo em vista a constatação da Covid-19 nas esferas federal, estadual e municipal.

Diante do estado de calamidade pública na prevenção e combate ao Coronavírus, e ainda o crescente número de casos positivos de Covid 19 no município, torna-se imprescindível a aquisição de 520 testes COVID-19 IGG/IGM (imuocromatografia) teste rápido imunocromatográficos para detecção qualidade de anticorpos IGG e IGM. Anti-Covid 19 presentes em amostras humanas de sangue total, soroplasma, com resultados em até 15 minutos. Com 2 dispositivos para detecção de IGG e IGM separadamente com aplicação como auxiliar do diagnóstico e triagem precoce da infecção pelo Covid 19, para testagem da população, com entrega de forma parcelada, na prevenção e combate ao Coronavírus em caráter emergencial no Município, para atender as necessidades da secretaria municipal de saúde.

Torna-se imprescindível a aquisição de tais produtos na prevenção e combate ao Coronavírus para atender a situação emergencial no Município, haja vista a anormalidade que se encontra a saúde, principalmente o crescente número de casos positivos para a Covi-19, motivo que necessita a testagem da população para controle e combate ao Coronavírus.

A fim de evitar um caos na saúde, já que a situação de calamidade pública na saúde foi decretada, tendo em vista a propagação do Covid-19 no município.

Diante de tal situação caótica decorrente da Pandemia do Coronavírus, fato que motivou Vossa Senhoria a editar um Decreto de Calamidade Pública no âmbito municipal em 30/03/2020, Decreto nº 019/2020, que engloba a saúde no município.

Urge, pois, assim, a tomada de medidas que visem garantir a continuidade dos serviços de saúde, dentre elas, a aquisição de 520 testes COVID-19 IGG/IGM (imuocromatografia) teste rápido imunocromatográficos

**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUBI**  
**CNPJ Nº 11.040.896/0001-59**

---

para detecção qualidade de anticorpos IGG e IGM. Anti-Covid 19 presentes em amostras humanas de sangue total, soroplasma, com resultados em até 15 minutos. Com 2 dispositivos para detecção de IGG e IGM separadamente com aplicação como auxiliar do diagnóstico e triagem precoce da infecção pelo Covid 19, com entrega de forma parcelada para a prevenção e combate ao Coronavírus para atender a situação emergencial no Município.

Segue os valores dos serviços já cotados no mercado (doc. anexos).

Deste modo, encaminhamos este expediente a Vossa Excelência para que, entendo de fato tratar-se de situação emergencial, **determine** a aquisição de 520 testes COVID-19 IGG/IGM (imucromatografia) teste rápido imunocromatográficos para detecção qualidade de anticorpos IGG e IGM. Anti-Covid 19 presentes em amostras humanas de sangue total, soroplasma, com resultados em até 15 minutos. Com 2 dispositivos para detecção de IGG e IGM separadamente com aplicação como auxiliar do diagnóstico e triagem precoce da infecção pelo Covid 19, com entrega de forma parcelada na prevenção e combate ao Coronavírus para atender a situação emergencial no Município, sem prejuízo da continuidade do atendimento à população no que tange aos essenciais serviços de saúde.

É que temos a expor.

Ipubi-PE, 17 de julho de 2020.

**Silvanete Andrade Leandro**

Secretaria Municipal Saúde de Ipubi-PE

## **COMUNICAÇÃO INTERNA**

**Da: Secretaria Municipal Saúde**

**Para: Departamento de Contabilidade**

Com o presente, solicito de Vossa Senhoria os bons préstimos no sentido de nos fornecer informações quanto a disponibilidade de recursos orçamentários na **Secretaria Municipal de Saúde** de acordo com o apoio financeiro LC 173/2020 e os respectivos códigos para a aquisição de 520 testes COVID-19 IGG/IGM (imuocromatografia) teste rápido imunocromatográficos para detecção qualidade de anticorpos IGG e IGM. Anti-Covid 19 presentes em amostras humanas de sangue total, soroplasma, com resultados em até 15 minutos. Com 2 dispositivos para detecção de IGG e IGM separadamente com aplicação como auxiliar do diagnóstico e triagem precoce da infecção pelo Covid 19, com entrega de forma parcelada na prevenção e combate ao Coronavírus para atender a situação emergencial no Município.

A aquisição dos produtos está estimada no valor de R\$ 62.400,00 (sessenta e dois mil e quatrocentos reais), conforme orçamentos constantes dos autos.

Ipubi-PE, 17 de julho de 2020.

**Silvanete Andrade Leandro**

Secretaria Municipal Saúde

## **COMUNICAÇÃO INTERNA**

**De: Setor de Contabilidade**

**Para: Secretária Municipal de Saúde**

**Referente:** a aquisição de 520 testes COVID-19 IGG/IGM (imuocromatografia) teste rápido imunocromatográficos para detecção qualidade de anticorpos IGG e IGM. Anti-Covid 19 presentes em amostras humanas de sangue total, soroplasma, com resultados em até 15 minutos. Com 2 dispositivos para detecção de IGG e IGM separadamente com aplicação como auxiliar do diagnóstico e triagem precoce da infecção pelo Covid 19, com entrega de forma parcelada, para atender as necessidades da secretaria municipal de saúde, de acordo com o apoio financeiro LC 173/2020, na prevenção e combate ao Coronavírus em caráter emergencial.

Com este, confirmamos a existência de dotação orçamentária nas rubricas a seguir especificadas.: Unidade Orçamentária:10.301.0011.2061.0000, Elemento de despesa 3.3.90.30.00

Valor disponível: R\$ 322.531,02 (trezentos e vinte e dois mil, quinhentos e trinta e um reais e dois centavos).

Ipubi-PE, 17 de julho de 2020.

**Josimar Eugênio Pompeu**

Setor de Contabilidade

---

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 041/2020**

**DISPENSA Nº 007/2020**

**JUSTIFICATIVA**

Ipupi-PE, 17 de julho de 2020

Com o objetivo de proceder a aquisição de 520 testes COVID-19 IGG/IGM (imuocromatografia) teste rápido imunocromatográficos para detecção qualidade de anticorpos IGG e IGM. Anti-Covid 19 presentes em amostras humanas de sangue total, soroplasma, com resultados em até 15 minutos. Com 2 dispositivos para detecção de IGG e IGM separadamente com aplicação como auxiliar do diagnóstico e triagem precoce da infecção pelo Covid 19, com entrega de forma parcelada na prevenção e combate ao Coronavírus de conformidade com as especificações e quantitativos constantes do anexo I do presente e do ofício da secretaria de saúde, para atender as necessidades da secretaria de saúde, de acordo com o apoio financeiro LC 173/2020, a fim de atender aos anseios da população na adoção de medidas para combater o Coronavírus, levando-se em conta o crescente número de casos positivos para a Covid-19, a fim de evitar um caos na administração pública, mormente, na saúde e transtornos à população, já que trata-se de vidas humanas em jogo.

O(a) secretário(a) de saúde apresenta justificativa para a aquisição de 520 testes COVID-19 IGG/IGM (imuocromatografia) teste rápido imunocromatográficos para detecção qualidade de anticorpos IGG e IGM. Anti-Covid 19 presentes em amostras humanas de sangue total, soroplasma, com resultados em até 15 minutos. Com 2 dispositivos para detecção de IGG e IGM separadamente com aplicação como auxiliar do diagnóstico e triagem precoce da infecção pelo Covid 19, com entrega de forma parcelada na prevenção e combate ao Coronavírus, em sendo assim, diante da emergência que se impõe ao caso, já que é imprescindível a aquisição de tais produtos para atender a

---

população, e ainda levando-se em conta que o direito a saúde é uma garantia constitucional, e, ainda por levar-se em consideração a urgência.

A comissão permanente de licitação enviou ofícios a três empresas para que enviassem com urgência propostas de preços, para a aquisição de 520 testes COVID-19 IGG/IGM (imuocromatografia) teste rápido imunocromatográficos para detecção qualidade de anticorpos IGG e IGM. Anti-Covid 19 presentes em amostras humanas de sangue total, soroplasma, com resultados em até 15 minutos. Com 2 dispositivos para detecção de IGG e IGM separadamente com aplicação como auxiliar do diagnóstico e triagem precoce da infecção pelo Covid 19, com entrega de forma parcelada na prevenção e combate ao Coronavírus.

Contatadas as empresas: **Mult Diagnóstica Ltda, Vision Médica Eireli-ME e CRM Medical Produtos e Serviços Ltda**, Ihe foi Ihe solicitada por esta edilidade o envio de proposta de preços para a aquisição de 520 testes COVID-19 IGG/IGM (imuocromatografia) teste rápido imunocromatográficos para detecção qualidade de anticorpos IGG e IGM. Anti-Covid 19 presentes em amostras humanas de sangue total, soroplasma, com resultados em até 15 minutos. Com 2 dispositivos para detecção de IGG e IGM separadamente com aplicação como auxiliar do diagnóstico e triagem precoce da infecção pelo Covid 19, com entrega de forma parcelada, para atender as necessidades da secretaria municipal de saúde na prevenção e combate ao Coronavírus.

A empresa Mult Diagnóstica Ltda, apresentou proposta de preços unitário para a aquisição dos produtos e global no valor de R\$ 62.400,00 (sessenta e dois mil e quatrocentos reais).

A empresa Vision Médica Eireli-ME apresentou proposta de preços unitário para a aquisição dos produtos e global no valor de R\$ 82.160,00 (oitenta e dois mil cento e sessenta reais).

**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUBI**  
**CNPJ Nº 11.040.896/0001-59**

---

A empresa CRM Medical Produtos e Serviços Ltda, apresentou proposta de preços unitário para a aquisição dos produtos e global no valor de R\$ 67.340,00 (sessenta e sete mil trezentos e quarenta reais).

A proposta apresentada pela empresa Mult Diagnóstica Ltda apresentou melhores preços unitários e global para a aquisição dos produtos.

Diante de tal hipótese, foi solicitada parecer da Assessoria Jurídica, acerca do assunto e da possibilidade de contratação da empresa Antonio Valério Alves Ltda, para a aquisição de 520 testes COVID-19 IGG/IGM (imucromatografia) teste rápido imunocromatográficos para detecção qualidade de anticorpos IGG e IGM. Anti-Covid 19 presentes em amostras humanas de sangue total, soroplasma, com resultados em até 15 minutos. Com 2 dispositivos para detecção de IGG e IGM separadamente com aplicação como auxiliar do diagnóstico e triagem precoce da infecção pelo Covid 19, com entrega de forma parcelada, para atender as necessidades da secretaria municipal de saúde, na prevenção e combate ao Coronavírus, o que foi apresentado parecer acerca da dispensa de licitação, opinando de forma favorável, levando-se em conta ainda a emergência e urgência na necessidade da aquisição dos produtos, ainda que é permitida a dispensa de licitação em tais situações em decorrência do Decreto Legislativo nº 06 de 20 de março de 2020, Lei 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, Medida Provisória 926 de 20 de março de 2020 e do decreto Municipal 019 de 30 de março de 2020 que decretou de calamidade pública no âmbito municipal, nos termos do art. 24, II e IV, da lei de licitações públicas (Lei 8.666/93), bem como os valores dos serviços apresentados pela empresa Mult Diagnóstica Ltda, estarem de acordo com os valores de mercado.

---

Presidente da CPL/Pregoeiro

---

Membro/equipe de apoio

---

Membro/equipe de apoio

---

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 041/2020**

**DISPENSA Nº 007/2020**

A Comissão Permanente de Licitação (CPL) da Prefeitura Municipal de Ipubi, Estado de Pernambuco, instituída pela Portaria Municipal nº 001/2020, e, ainda nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, e atualizada pela Lei Federal nº 8.883/94, com alterações introduzidas pela Lei Federal nº 9.648/98 e Lei 9.854/99, **TORNA PÚBLICO** a quem interessa possa, ou dela tomarem conhecimento à promoção de **DISPENSA DE LICITAÇÃO** nº 007/2020, nos termos do decreto legislativo nº 06 de 20 de março de 2020, Lei 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, Medida Provisória 926 de 20 de março de 2020 e do decreto Municipal nº 019 de 30 de março de 2020 que decretou de calamidade pública no âmbito municipal, nos termos do art. 24, IV, da Lei 8.666/93, destinada a aquisição de 520 testes COVID-19 IGG/IGM (imucromatografia) teste rápido imunocromatográficos para detecção qualidade de anticorpos IGG e IGM. Anti-Covid 19 presentes em amostras humanas de sangue total, soroplasma, com resultados em até 15 minutos. Com 2 dispositivos para detecção de IGG e IGM separadamente com aplicação como auxiliar do diagnóstico e triagem precoce da infecção pelo Covid 19, com entrega de forma parcelada, para atender as necessidades da secretaria municipal de saúde, de acordo com o apoio financeiro LC 173/2020, na prevenção e combate ao coronavírus, de conformidade com as especificações e quantitativos constantes do anexo I do presente do edital. O presente processo nos termos do art. 37 "caput" da Constituição Federal e art. 3º "caput" c/c art. 21 da Lei 8.666/93, destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração Pública e será processado e julgado em estrita conformidade com os princípios básicos da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Igualdade, Publicidade e da Probidade Administrativa, da vinculação ao presente instrumento convocatória, do julgamento do objetivo e dos que lhes são correlatos. Tudo isto, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de julho de 1993, com as alterações introduzidas pela Lei nº 8.883, de 08 de junho de 1994, Lei 9.648, de 27 de maio de 1998 e Lei nº 9.854, de 28 de outubro de 1999.

**1- DO OBJETO DA LICITAÇÃO:**

**1.1-** A presente licitação tem por objeto selecionar empresas do ramo pertinente, para a aquisição de 520 testes COVID-19 IGG/IGM (imucromatografia) teste rápido imunocromatográficos para detecção qualidade de anticorpos IGG e IGM. Anti-Covid 19 presentes em amostras humanas de sangue total, soroplasma, com resultados em até 15 minutos. Com 2 dispositivos para detecção de IGG e IGM separadamente com aplicação como auxiliar do diagnóstico e triagem precoce da infecção pelo Covid 19, com entrega de forma parcelada, para atender as necessidades da secretaria municipal de saúde, de acordo com o apoio financeiro LC 173/2020, na prevenção e combate ao Coronavírus, de conformidade com as especificações e quantitativos constantes do anexo I do presente edital.

**1.2-** A aquisição dos produtos será utilizada na prevenção e combate ao Coronavírus, para atender as necessidades da secretaria municipal de saúde sendo que as despesas decorrentes do presente processo licitatório, serão cobertas com recursos provenientes do FPM/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/ Apoio Financeiro LC 173/2020.

**1.3 -** A aquisição dos produtos objeto desta licitação abrange dentre outros, os seguintes encargos aos licitantes, os quais deverão estar incluídos nos preços propostos:

- A) carga, transporte e descarga de todos os produtos adquiridos;
- B) seguros e encargos de responsabilidade civil para danos e prejuízos causados a terceiros e/ou ao Município, gerados direta ou indiretamente pela aquisição dos produtos;
- C) Entrega dos produtos na cidade de Ipubi-PE;

**2- DO REGIME E EXECUÇÃO:**

**2.1-** O regime de que trata este contrato é da execução indireta na modalidade menor preço unitário e global;

**3- DO PAGAMENTO:**

**3.1-** O contratante pagará ao contratado o preço global de R\$ 62.400,00 (sessenta e dois mil e quatrocentos reais), podendo este valor ser aumentado e/ou reduzido nos termos do artigo 65, "caput" da Lei nº 8.666/93;

**3.2-** O licitante vencedor fica ciente que o pagamento será efetuado após a requisição pela secretaria de saúde, com a emissão da respectiva nota fiscal, devidamente recebido pela Secretaria Municipal de Saúde, ficando vedada à antecipação de recursos.

**3.3-** O Licitante vencedor fica ciente que os preços da proposta são irreajustáveis, e que deverão estar inclusos todas as despesas com transporte dos produtos, os quais deverão ser entregues no município de Ipubi, além de dos encargos sociais.

**4- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**4.1-** As despesas decorrentes da aquisição dos produtos listados no item I deste Edital, estão previstas orçamentariamente, e serão provenientes de recursos do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, correrão por conta da dotação orçamentária nas classificações seguintes Programa atividade: Unidade Orçamentária: 10.301.0011.2061.0000, Elemento de despesa 3.3.90.30.00

**5- DO PRAZO DE INÍCIO E TÉRMINO:**

**5.1-** O presente instrumento vigorará até 31 de dezembro de 2020 ou enquanto perdurar o estado de calamidade provocada pelo coronavírus (Covid-19) ou ainda pelo consumo dos materiais objetos do presente, com vigência a partir da assinatura do contrato dela decorrente, observada as exigências do artigo 57 da Lei 8.666/93 e modificações posteriores.

**6- DA REGULARIDADE FISCAL:**

**6.1-** Os licitantes deverão nos termos do art. 29 da Lei nº 8.666/93, obrigatoriamente apresentar a seguinte documentação:

-Cartão CNPJ;

-Contrato Social;

-Certidão Negativa do INSS;

- Certidão Negativa do FGTS;
- Certidão Negativa da União;
- Certidão Negativa de Fazenda Federal, Estadual e Municipal
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhista
- Alvará de funcionamento

## **7- DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:**

**7.1-** O regime jurídico deste processo confere ao contratante as prerrogativas previstas no art. 58 da Lei 8.666/93.

**7.2-** Constitui obrigação do contratante, além das constantes nos artigos 66 e 67 da Lei nº 8.666/93, a comunicação através do serviço de contabilidade, aos órgãos incumbidos de arrecadação e fiscalização dos tributos municipais, das características e dos valores pagos referentes à liquidação das despesas deste instrumento com a contratação;

**7.3-** São conferidas a contratada os direitos relacionados no artigo 59, § 2º do art. 79 e art. 109 da Lei nº 8.666/93;

**7.4-** Constitui obrigação da contratante além das constantes dos artigos 66, 68, 69, 70 e 71 da Lei nº 8.666/93, manter durante toda a execução em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação constantes do Processo Licitatório nº 041/2020 e Dispensa de Licitação nº 007/2020.

## **8- DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:**

**8.1-** O julgamento será processado pelo tipo "Menor Preço por item", nos termos do art. 45 da Lei 8.666/93 atualizada pela Lei nº 8.883/94, levando-se em consideração os seguintes critérios:

- a)- Verificação do atendimento integral das especificações do presente edital;
- b)- Menor Preço por item;

**8.2-** Serão desclassificadas nos termos do art. 48 "caput" da Lei 8.666/93, as propostas que:

- a)- Não satisfizerem integralmente as exigências contidas no presente Edital;

- b)- As que apresentaram preços globais ou unitários simbólicos, irrisórios ou valor zero, excessivos manifestamente inexequíveis ou incompatíveis com os praticados no mercado;
- c)- No caso de empate, será utilizado para o desempate, a modalidade de sorteio, com arrimo no art. 45, parágrafo 2º da Lei 8.666/93;
- d) A autoridade competente para a aprovação do presente certame licitatório, poderá revogar a mesma, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar esta conduta, podendo ainda anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.
- e) Caso a autoridade competente utilize as prerrogativas previstas no subitem acima, tal atitude não gerará direito a qualquer tipo de indenização, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei 8666/93.
- f) No caso de desfazimento do presente processo licitatório, fica assegurado aos participantes o contraditório e a ampla defesa.
- g)- Apresentarem valores por item e global, superiores a cotação apresentada pelo município, sendo considerada superfaturada(s);

**8.3-** Após o resultado da licitação, a homologação nos termos do art. 38, VII da Lei 8.666/93, e suas aplicáveis será feita pelo Sr. Prefeito Municipal- Ordenador de Despesas- após, decorrido o prazo recursal, e a adjudicação na forma do que dispõe o art. 38, VII e art. 43, VI da Lei 8.666/93, pelo senhor Prefeito Municipal, a quem caberá no prazo notificar o licitante vencedor para a formalização do competente instrumento contratual, sob pena de decadência e sem prejuízo das sanções previstas na Lei 8.66/93 e suas alterações.

## **9- DA HOMOLOGAÇÃO DA LICITAÇÃO:**

**9.1-** A presente licitação pública será regida mediante os termos do Edital de Convocação nº 041/2020, Dispensa de licitação nº 007/2020, devidamente homologada e adjudicada pelo Ordenador de Despesas.

**10- DAS ALTERAÇÕES:**

**10.1-** As alterações, por ventura, necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste instrumento, serão efetivadas na forma e condições previstas no art. 65 da Lei 8.666/93, formalizadas previamente por termo aditivo, o qual passará a integrar este processo.

**11 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

**11.1-** O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, no valor de 10% (dez por cento) do valor do contrato. Aplica-se ainda no que couber nos termos do art. 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93.

**11.2-** Pela infringência a qualquer das cláusulas aqui ajustadas, bem como aos artigos 81, 86, 87 e 88, da Lei 8.666/93 e, notadamente, quando no atestado do objeto deste contrato, pelo contratante, verificar-se incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, o contratante aplicará uma multa contratual correspondente a 10,0% (dez por cento) do preço deste Contrato, assegurado o contraditório e ampla defesa, devendo o respectivo valor ser recolhido pela Contratada à Secretaria de Finanças, no prazo de 03 (três) dias, a contar do recebimento da notificação da penalidade, sem prejuízo da rescisão por parte do Contratante;

**12- DA RESCISÃO:**

**12.1-** A inexecução total ou parcial deste contrato, dará ensejo à sua rescisão, assegurado o contraditório e ampla defesa, observadas as disposições deste contrato e da Lei 8.666/93, notadamente nos artigos 70; 71; 72; 73; 74; 75; 76; 77; 78; 79 e 80, da Lei federal nº 8.666/93 e suas modificações, sem prejuízo das penalidades determinadas em Lei e neste instrumento;

**13- DO FORO:**

**13.1-** Fica desde já declarado com arrimo no § 2º do art. 55 da Lei nº 8.666/93, como competente para dirimir quaisquer questões suscitadas na execução deste instrumento como sendo o de Ipubi-PE.

**14- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

**14.1-** A não manutenção dos preços e condições apresentadas pelos proponentes nos prazos indicados gerará direito à indenização dos prejuízos causados à Prefeitura Municipal de Ipubi-PE, independentemente da aplicação de outras cominações legais.

Ipubi-PE, 17 de julho de 2020.

---

**Wilson Alves da Silva**

**Presidente da Comissão Permanente de Licitação**

**Minuta do Contrato do Processo Administrativo nº 041/20200, Dispensa 007/2020, Artigo 40, § 2º, inciso III da Lei nº 8.666/93, destinada a aquisição de 520 testes COVID-19 IGG/IGM (imuocromatografia) teste rápido imunocromatográficos para detecção qualidade de anticorpos IGG e IGM. Anti-Covid 19 presentes em amostras humanas de sangue total, soroplasma, com resultados em até 15 minutos. Com 2 dispositivos para detecção de IGG e IGM separadamente com aplicação como auxiliar do diagnóstico e triagem precoce da infecção pelo Covid 19, com entrega de forma parcelada, para atender as necessidades da secretaria municipal de saúde, de acordo com o apoio financeiro LC 173/2020 na prevenção e combate ao Coronavírus, que entre si celebra o município de Ipubi e ....., na forma abaixo:**

**O MUNICÍPIO DE IPUBI, ESTADO DE PERNAMBUCO,** Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, doravante designado **CONTRATANTE**, com sede nesta cidade, inscrita no CNPJ, nº 11.040.896/0001-59, neste ato representado por seu prefeito, o neste ato representado por seu prefeito, o Sr. Sr. Francisco Rubensmário Chaves Siqueira, brasileiro, casado, empresário, CPF nº CPF nº 599.748.004-63, residente e domiciliado nesta cidade de Ipubi-PE, e pelo **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, CNPJ nº 11.391.568/0001-05, representado pelo(a) Sr(a). Silvanete Andrade Leandro brasileiro(a), casado(a), secretária municipal de saúde, portador(a) do RG n.º 2.885.165 SDS/PE, e do CPF sob o nº 477.259.664-04, residente e domiciliado(a) na rua/Av João Eugênio Silva, s/n, centro, Ipubi-PE e do outro lado a empresa .....,

---

Pça. Agamenon Magalhães, s/n, centro, Ipubi-PE. Telefax (0xx87) 3881-1156. CEP. 56.260-000.

**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUBI**  
**CNPJ Nº 11.040.896/0001-59**

pessoa jurídica de direito privado, com sede na rua/av....., nº ....., bairro ....., na cidade de(o)....., Estado de(o)..... inscrito(a) no CNPJ sob o nº ....., neste ato representado(a) pelo seu titular/representante legal o(a) Sr(a)....., ....., ....., portador (a) do RG nº ...../..... CPF nº ....., residente e domiciliado(a) na rua/av ..... nº ....., bairro ....., na cidade de ....., estado de(o) ....., doravante denominado de **CONTRATADO(A)**, celebram o presente com observância estrita de suas cláusulas que em sucessivo, mútua e reciprocamente outorgam e aceitam, em conformidade com os preceitos de Direito Público, além dos especificadamente previstos na Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei 8.883/94, de 08 de junho de 1994 – D. O. U., datado de 09 de junho de 1994, e ainda fundamentado no artigo 1º da Lei nº 9.648, de 27/05/1998, que altera os artigos 23, I e II e 24, I a IV da Lei nº 8.666/93 vinculado obrigatoriamente ao Processo Licitatório nº 041/2020, Dispensa nº 007/2020, nos termos do art. 23, II “a” e art. 24, IV, da Lei 8.666/93, aplicando-se, supletivamente, os princípios da TEORIA GERAL DOS CONTRATOS E AS DISPOSIÇÕES DE DIREITO PRIVADO.

**DO OBJETIVO E ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS:**

**Cláusula Primeira:** - Constitui objeto deste a aquisição de 520 testes COVID-19 IGG/IGM (imucromatografia) teste rápido imunocromatográficos para detecção qualidade de anticorpos IGG e IGM. Anti-Covid 19 presentes em amostras humanas de sangue total, soroplasma, com resultados em até 15 minutos. Com 2 dispositivos para detecção de IGG e IGM separadamente com aplicação como auxiliar do diagnóstico e triagem precoce da infecção pelo Covid 19, com entrega de forma parcelada, para atender as necessidades da secretaria municipal de saúde, de acordo com o apoio financeiro LC 173/2020, na prevenção e combate ao Coronavírus, para atender as necessidades da secretaria municipal de saúde, conforme as especificações e quantitativos constantes do anexo I do edital.

**DO REGIME E EXECUÇÃO:**

**Cláusula Segunda:** - O regime de que trata este contrato é da execução indireta na modalidade menor preço por item;

**DO PREÇO, CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO:**

**Cláusula Terceira:** - O contratante pagará ao contratado o preço global de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), podendo este valor ser aumentado e/ou reduzido nos termos do artigo 65, "caput" da Lei nº 8.666/93;

**Parágrafo Primeiro:** O preço a que alude este item será pago após a requisição e realização dos serviços constantes do item 1.1, mediante a apresentação do atestado de recebimento dos serviços pela secretária de Saúde, com a emissão da respectiva nota fiscal, vedada qualquer antecipação de recursos;

**DO PRAZO DE INÍCIO E TÉRMINO:**

**Cláusula Quarta:** - O presente instrumento vigorará até 31 de dezembro de 2020 ou enquanto perdurar o estado de calamidade provocada pelo coronavírus (Covid-19) ou ainda pelo consumo dos materiais objetos do presente, com vigência a partir da assinatura do presente, observada as exigências do artigo 57 da Lei 8.666/93 e modificações posteriores

**DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**Cláusula Quinta:** As despesas decorrentes do presente processo correrão por conta de dotação orçamentária 10.301.0011.2061.0000 e elemento de despesas 3.3.90.39.00.

**DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:**

**Cláusula Sexta:** - O regime jurídico deste contrato confere ao contratante as prerrogativas relacionadas no artigo 58, da Lei 8.666/93;

---

**Cláusula Sétima:** - Constitui obrigação do contratante, além das constantes dos artigos 66 e 67 da Lei nº 8.666/93, a comunicação através do Serviço de Contabilidade, aos órgãos incumbidos de arrecadação e fiscalização dos tributos municipais, das características e dos valores pagos referentes à liquidação das despesas deste contrato;

**Cláusula Oitava:** - São conferidas a Contratada os direitos relacionados no artigo 59. § 2º, artigo 79 e artigo 109 da Lei 8.666/93;

**Cláusula Nona:** - Constitui obrigação da Contratada além das constantes dos artigos 66, 68, 69, 70 e 71, da Lei 8.666/93, manter, durante a toda a execução em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de licitação e qualificação constante do Processo Administrativo nº 041/2020, Dispensa nº 007/2020, além evidentemente de assumir todos os encargos com a execução dos serviços objeto deste contrato;

#### **DAS ALTERAÇÕES:**

**Cláusula Décima:** - As alterações, por ventura, necessárias ao fiel cumprimento objeto deste contrato, serão efetivadas na forma e condições do artigo 65 da Lei 8.666/93, formalizadas previamente por termo aditivo, que passará a integrar este contrato;

#### **DAS PENALIDADES:**

**Cláusula Décima Primeira:** - Pela infringência a qualquer das cláusulas aqui ajustadas, bem como aos artigos 81, 86, 87 e 88, da Lei 8.666/93 e, notadamente, quando no atestado do objeto deste contrato, pelo contratante, verificar-se incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, o contratante aplicará uma multa contratual correspondente a 10,0% (dez por cento) do preço deste Contrato, assegurado o contraditório e ampla defesa, devendo o respectivo valor ser recolhido pela Contratada à Secretaria de Finanças, no prazo de 03 (três) dias, a contar do recebimento da notificação da penalidade, sem prejuízo da rescisão por parte do Contratante;

**DA RESCISÃO:**

**Cláusula Décima Segunda:** - A inexecução total ou parcial deste contrato, dará ensejo à sua rescisão, assegurado o contraditório e ampla defesa, observadas as disposições deste contrato e da Lei 8.666/93, notadamente nos artigos 70; 71; 72; 73; 74; 75; 76; 77; 78; 79 e 80, da Lei federal nº 8.666/93 e suas modificações, sem prejuízo das penalidades determinadas em Lei e neste instrumento;

**DA HOMOLOGAÇÃO DA LICITAÇÃO:**

**Cláusula Décima Terceira:** O presente instrumento Contratual será celebrado mediante os termos do Edital de Convocação do Processo Administrativo nº 041/2020 e Dispensa nº 007/2020, devidamente homologado e Adjudicado pelo Ordenador de Despesas;

**Cláusula Décima Quarta:** Fazem parte integrante deste contrato, independente de transcrição os seguintes documentos, devidamente rubricados pelas partes, cópia da documentação com respectivos envelopes, propostas com respectivos envelopes, ata da reunião, cópia da minuta do contrato, cópia da comunicação de recebimento da situação do Processo Administrativo nº 041/2020, imitado pela comissão de Licitação; termos de homologação e ratificação da justificativa pelo Senhor Prefeito, cópia de empenho da despesa global, cópias dos sub-empenhos decorrentes das emissões das notas fiscais;

**DO FORO:**

**Cláusula Décima Quinta:** Fica desde já declarado pelas partes, com base no § 2º do artigo 55, da Lei 8.666/93, o foro da cidade de Ipubi-PE, para dirimir as questões suscitadas na execução deste instrumento.

**ESTADO DE PERNAMBUCO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUBI  
CNPJ Nº 11.040.896/0001-59**

---

E por estarem de pleno acordo, firmam as partes do presente instrumento em (02) duas vias, de igual teor e forma, para um único efeito de direito, na presença de (02) duas testemunhas que a tudo assistiram e subscrevem.

Ipubi-PE, \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de 2020

---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUBI  
-CONTRATANTE-**

---

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
-CONTRATANTE-**

---

**- CONTRATADO(A) -**

Testemunhas:

1ª \_\_\_\_\_

2ª \_\_\_\_\_

**PROCESSO Nº 041/2020**

**DISPENSA 007/2020**

**TERMO DE REFERÊNCIA SIMPLIFICADO**

**I – DO OBJETO**

**1.0-** A aquisição de 520 testes COVID-19 IGG/IGM (imuocromatografia) teste rápido imunocromatográficos para detecção qualidade de anticorpos IGG e IGM. Anti-Covid 19 presentes em amostras humanas de sangue total, soroplasma, com resultados em até 15 minutos. Com 2 dispositivos para detecção de IGG e IGM separadamente com aplicação como auxiliar do diagnóstico e triagem precoce da infecção pelo Covid 19, com entrega de forma parcelada, para atender as necessidades da secretaria municipal de saúde, de acordo com o apoio financeiro LC 173/2020, na prevenção e combate ao Coronavírus, pelo período compreendido até 31 de dezembro de 2020 ou enquanto perdurar o estado de calamidade provocada pelo coronavírus (Covid-19) ou ainda pelo consumo dos materiais objetos do presente.

**II – ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO**

Conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento

<b>item</b>	<b>Quant</b>	<b>Unid</b>	<b>Especificação</b>	<b>Preço Unitário</b>	<b>Preço Total</b>
1	520	unid	testes COVID-19 IGG/IGM (imuocromatografia) teste rápido imunocromatográficos para detecção qualidade de anticorpos IGG e IGM. Anti-Covid 19 presentes em amostras humanas de sangue total, soroplasma, com resultados em até	120,00	62.400,00

**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUBI**  
**CNPJ Nº 11.040.896/0001-59**

			15 minutos. Com 2 dispositivos para detecção de IGG e IGM separadamente com aplicação como auxiliar do diagnóstico e triagem precoce da infecção pelo Covid 19.		
				<b>Total Geral Estimado</b>	<b>R\$ 62.400,00</b>

### **III – DISPOSIÇÕES GERAIS**

#### **3.1. DA ENTREGA:**

**3.1.1.** O início do fornecimento parcelado dos produtos se dará imediatamente após assinatura do Contrato.

**3.1.2-** Os produtos serão entregues no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após a requisição;

**3.1.3.** Não será aceito produto que esteja em desconformidade com as especificações ou que apresentem defeitos de qualquer natureza.

**3.1.4.** Os produtos serão utilizados parceladamente, de acordo com a necessidade da Contratante.

**3.1.5.** Os produtos serão entregues diretamente na sede da Contratada, na secretaria de saúde, de acordo com as quantidades autorizadas por requisição ou documento equivalente.

### **IV- DO PREÇO**

**4.1-** O preço pelo qual será contratado o serviço é o de menor preço por item, serão fixos e irrevogáveis;

### **V-. DO JULGAMENTO DA PROPOSTA:**

**5.1-** O julgamento da presente proposta será avaliado o menor preço dos orçamentos apresentados;

## **VI – DO CONTRATO**

**6.1.** Aplica-se ao contrato firmado os mandamentos da Lei nº 13.979/2020, MP 926/2020 e da Lei nº 8.666/93, a legislação de proteção e defesa do consumidor, os preceitos de direito público e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

**6.2.** Os termos do contrato vincular-se-ão estritamente às regras deste instrumento e de seus anexos e ao conteúdo da proposta do licitante vencedor.

**6.3.** A vigência contratual será até 31 de dezembro de 2020 ou enquanto perdurar o estado de calamidade provocada pelo coronavírus (Covid-19) ou ainda pelo consumo dos materiais objetos do presente, com vigência a partir da assinatura do contrato dela decorrente presente, observada as exigências do artigo 57 da Lei 8.666/93 e modificações posteriores;

**6.4.** É vedada a sub-contratação ou terceirização total ou parcial do objeto do contrato.

**6.5-** O contrato a ser firmado entre o município e a vencedora do certame incluirá as condições estabelecidas neste termo de referência e outras necessárias a fiel execução do objeto desta compra.

**6.6-** A Secretaria Municipal de Saúde poderá solicitar empenho global de todo o orçamento.

**6.7-** A empresa vencedora fornecerá os produtos e ficará responsável pela entrega no endereço da secretaria municipal de saúde

## **VII- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**7.1-** A empresa contratada ficará obrigada a trocar, imediatamente, o material que vier a ser recusado, sem nenhum custo adicional para a CONTRATANTE;

**7.2** A Contratada assume como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes do fornecimento, mão-de-obra, necessário à boa e perfeita entrega do material;

**7.3-** Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados à Contratante ou a terceiros.

**7.4-** A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

**7.5-** Efetuar a entrega dos bens em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia;

**7.6-** Os bens devem estar acompanhados, ainda, quando for o caso, do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

**7.7-** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

**7.8-** Substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, o produto com avarias ou defeitos;

**7.9-** Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

**7.10-** Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

**7.11-** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**7.12-** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

**7.13-** Responsabilizarem-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

### **VIII- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 8.1-** Exigir o cumprimento do objeto, segundo suas especificações, prazos e demais condições;
- 8.2-** Acompanhar a entrega dos materiais e avaliar, sem prejuízo da responsabilidade da Contratada, podendo rejeitá-los, mediante justificativa;
- 8.3-** Fornecer as instruções necessárias à entrega dos materiais e cumprir com os pagamentos nas condições dos preços pactuados;
- 8.4-** Proceder a mais ampla fiscalização sobre o fiel cumprimento do objeto deste instrumento, sem prejuízo da responsabilidade da Contratada;
- 8.5-** Indicar os responsáveis pela fiscalização e acompanhamento da entrega dos materiais;
- 8.6-** Notificar a Contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento do contrato;
- 8.7-** Notificar a Contratada, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

### **IX- DA VIGÊNCIA**

- 9.1-** O presente instrumento vigorará até 31 de dezembro de 2020 ou enquanto perdurar o estado de calamidade provocada pelo coronavírus (Covid-19) ou ainda pelo consumo dos materiais objetos do presente, com vigência a partir da assinatura do contrato dela decorrente.

### **X – DA ATESTAÇÃO DA NOTA FISCAL**

- 10.1.** O servidor designado pela Administração, encarregado do recebimento ou seu substituto, o qual será apostado no verso da Nota Fiscal.

### **Xi – DA JUSTIFICATIVA**

- 11.1.** Justifica-se a necessidade da aquisição dos materiais constantes deste Termo de Referência para atender as necessidades da secretaria de saúde na prevenção e combate a pandemia do Coronavírus (covid 19).

## **XII – DOS RECURSOS- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**12.1.** As despesas referentes à aquisição do material/produto objeto desta dispensa, correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento da previsto para o exercício de 2020:

Dotação Orçamentária 10.301.0011.2061.0000 e elemento de despesas 3.3.90.39.00.

## **XIII – DO PAGAMENTO**

**13.1.** Após a entrega dos materiais, a CONTRATADA, apresentará nota fiscal/fatura, para fins de liquidação e pagamento.

**13.2.** No prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da apresentação da nota fiscal/fatura nos termos acima.

## **XIV- DA ESTIMATIVA**

**14.1-** Valor Geral estimado para a aquisição dos produtos é de R\$ 62.400,00 (sessenta e dois mil e quatrocentos reais).

Ipupi-PE, 17 de julho de 2020

Wilson Alves da Silva  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação/Pregoeiro  
Portaria n.º 001/2020

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 041/2020**  
**DISPENSA Nº 007/2020**

**AUTUAÇÃO**

Aos 17 (dezesete) dias do mês de julho do corrente ano de dois mil e vinte (17.07.2020), faço a autuação e registro no livro apropriado, do presente Processo Administrativo, que vai registrado com o nº 041/2020, Dispensa nº 007/2020, tendo como objeto a aquisição de 520 testes COVID-19 IGG/IGM (imuocromatografia) teste rápido imunocromatográficos para detecção qualidade de anticorpos IGG e IGM. Anti-Covid 19 presentes em amostras humanas de sangue total, soroplasma, com resultados em até 15 minutos. Com 2 dispositivos para detecção de IGG e IGM separadamente com aplicação como auxiliar do diagnóstico e triagem precoce da infecção pelo Covid 19 com entrega de forma parcelada, para atender as necessidades da secretaria municipal de saúde, de acordo com o apoio financeiro LC 173/2020, na prevenção e combate ao Coronavírus, de conformidade com as especificações e quantitativos constantes do anexo I do edital.

Para as despesas decorrentes da presente licitação agora instalada, serão despendidos recursos, cuja dotação orçamentária no orçamento em vigor do município é a seguinte: Programa Atividade: 10.301.0011.2061.0000, Elemento de despesa 3.3.90.30.00. O presente termo de autuação, foi lavrado por mim, Wilson Alves da Silva, presidente da Comissão Permanente de Licitação, que o digitei, bem como lanço minha assinatura ao final, juntamente com os outros membros componentes da referida comissão.

## COMUNICAÇÃO INTERNA

Ipupi-PE, 17 de julho de 2020.

**De: Wilson Alves da Silva- Presidente da CPL/Pregoeiro**

**Para: Francisco Aracildo Alves Feitoza – Assessor Jurídico**

**Sr. Assessor Jurídico,**

Tendo em vista a necessidade de aquisição de 520 testes COVID-19 IGG/IGM (imuocromatografia) teste rápido imunocromatográficos para detecção qualidade de anticorpos IGG e IGM. Anti-Covid 19 presentes em amostras humanas de sangue total, soroplasma, com resultados em até 15 minutos. Com 2 dispositivos para detecção de IGG e IGM separadamente com aplicação como auxiliar do diagnóstico e triagem precoce da infecção pelo Covid 19, com entrega de forma parcelada, para atender as necessidades da secretaria municipal de saúde, de acordo com o apoio financeiro LC 173/2020, na prevenção e combate ao Coronavírus, conforme razões apresentadas pela Secretária Municipal de Saúde, uma vez que se torna indispensáveis o atendimento à população;

Tendo em vista a necessidade de se buscar cumprir as necessidades básicas, minimizando custos, com a manutenção dos mesmos resultados;

Tendo em vista a necessidade de garantir a fruição dos essenciais serviços de saúde em nível que nenhum cidadão esteja desamparado;

Tendo em vista a necessidade de que a aquisição de 520 testes COVID-19 IGG/IGM (imuocromatografia) teste rápido imunocromatográficos para detecção qualidade de anticorpos IGG e IGM. Anti-Covid 19 presentes em amostras humanas de sangue total, soroplasma, com resultados em até 15 minutos. Com 2 dispositivos para detecção de IGG e IGM separadamente com aplicação como auxiliar do diagnóstico e triagem precoce da infecção pelo

**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUBI**  
**CNPJ Nº 11.040.896/0001-59**

---

Covid 19 sejam entregues no menor prazo possível, já que a situação, em nossa opinião se caracteriza emergencial, como demonstrado pela Secretária Municipal de Saúde.

Tendo em vista as solicitações da Secretária Municipal de saúde e as razões de fato por ela apresentadas;

Tendo em vista que o chefe do executivo editou Decreto Municipal de Calamidade Pública em 30 de março de 2020, Decreto nº 019/2020, o qual vigorará enquanto perdurar o estado de emergência em saúde causado pelo novo coronavírus (Covid-19).

Considerando ainda o decreto legislativo 6 de 20 de março de 2020, Lei Federal nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020 e a Medida Provisórias nº 926 de 20 de março de 2020, que dispõe sobre o enfrentamento da emergência de saúde pública.

E, tendo em vista, por fim, a necessidade de que todo o procedimento de contratação a respeito, em tudo, as disposições legais, principalmente da Lei 8.666/93 e suas alterações, bem como aos princípios constitucionais da igualdade, da publicidade, da moralidade, da legalidade e da eficiência.

Solicitamos a Vossa Senhoria que, apreciando todos os documentos e circunstâncias que acercam o caso em apreço, emita parecer/justificativa sobre a possibilidade de aquisição de 520 testes COVID-19 IGG/IGM (imuocromatografia) teste rápido imunocromatográficos para detecção qualidade de anticorpos IGG e IGM. Anti-Covid 19 presentes em amostras humanas de sangue total, soroplasma, com resultados em até 15 minutos. Com 2 dispositivos para detecção de IGG e IGM separadamente com aplicação como auxiliar do diagnóstico e triagem precoce da infecção pelo Covid 19, com entrega de forma parcelada, para atender as necessidades da secretaria municipal de saúde, de acordo com o apoio financeiro LC 173/2020, na prevenção e combate ao Coronavírus, haja vista ser de extrema necessidade

**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUBI**  
**CNPJ Nº 11.040.896/0001-59**

---

para manutenção dos essenciais serviços de saúde, levando-se em conta o número crescente de contaminações pelo Covid-19 em nosso município.

Solicitamos também que, entendendo viável e face das razões de fato e de direito, Vossa Senhoria indique ainda as demais providências jurídicas a serem tomadas sobre o assunto, elaborando, desde logo a minuta do contrato, caso esta seja necessária.

Informamos, por fim, que o parecer dever ser direcionado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, autoridade que tem competência e poderes para ratificar a aquisição direta, com dispensa de licitação.

Atenciosamente

**Wilson Alves da Silva**

Presidente da CPL/Pregoeiro

**JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO DIRETA  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2020**

De: Francisco Aracildo Alves Feitoza

ASSESSOR JURÍDICO

Para: Francisco Rubensmário Chaves Siqueira

DD. PREFEITO MUNICIPAL

**Ref.:** a aquisição de 520 testes COVID-19 IGG/IGM (imucromatografia) teste rápido imunocromatográficos para detecção qualidade de anticorpos IGG e IGM. Anti-Covid 19 presentes em amostras humanas de sangue total, soroplasma, com resultados em até 15 minutos. Com 2 dispositivos para detecção de IGG e IGM separadamente com aplicação como auxiliar do diagnóstico e triagem precoce da infecção pelo Covid 19, com entrega de forma parcelada, para atender as necessidades da secretaria de saúde, de acordo com o apoio financeiro LC 173/2020, na prevenção e combate ao Coronavírus em caráter emergencial, visando a manutenção de serviços de saúde essenciais.

**DADOS DO FORNECEDOR:**

Razão Social: **MULT DIAGNÓSTICA LTDA**

CNPJ: 02.771.724/0001-64

Endereço: Rua Padre Capistrano, 138, Campo Grande, Recife-PE

CEP: 52.031-100

**DOCUMENTOS ACOSTADOS:**

Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – **CNPJ**.

**Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual**, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da presente Licitação;

Prova de regularidade com a **Fazenda Federal**:

Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual**:

Certidão de Quitação de Tributos Municipais;

Certidão Negativa Quanto a Dívida Ativa.

Certidão Negativa de Débitos Trabalhista

Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (**CND-INSS**) e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**CRF-FGTS**).

Alvará de Funcionamento

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal,

## **1. ASPECTOS PRELIMINARES DO CASO EM APREÇO**

A pedido da Sr<sup>a</sup>. Secretária Municipal de Saúde, em face justificativa apresentada, passamos a analisar as razões de fato e de direito que cercam a solicitação da aquisição de 520 testes COVID-19 IGG/IGM (imunocromatografia) teste rápido imunocromatográficos para detecção qualidade de anticorpos IGG e IGM. Anti-Covid 19 presentes em amostras humanas de sangue total, soroplasma, com resultados em até 15 minutos. Com 2 dispositivos para detecção de IGG e IGM separadamente com aplicação como auxiliar do diagnóstico e triagem precoce da infecção pelo Covid 19, com entrega de forma parcelada, para atender as necessidades da secretaria municipal de saúde, de acordo com o apoio financeiro LC 173/2020, na prevenção e combate ao Coronavírus, em caráter emergencial, com espeque no Decreto Legislativo 6 de 20 de março de 2020, Lei 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, Medida Provisória 926 de 20 de março de 2020 e do decreto Municipal 019 de 30 de março de 2020 que decretou de calamidade pública no âmbito municipal, nos termos do art. 24, IV, da lei de licitações públicas (Lei 8.666/93).

É cediço que todos têm direito a receber do estado os essenciais serviços à saúde pública. Trata-se, em verdade e, em última análise de um dos "direitos fundamentais do homem".

E assim que, em nosso país pode se afirmar que a saúde é um direito constitucionalmente assegurado a todos, inerente à vida, bem maior do ser humano e, portanto o Poder Público tem o **dever/poder** de prover condições indispensáveis ao seu pleno exercício deste direito.

Em linhas específicas, a Constituição Federal de 1988 foi a primeira constituição brasileira a positivizar o direito a saúde como direito fundamental, e já não era sem tempo. A Organização Mundial de Saúde (OMS) já havia declarado, antes do advento da Constituição Federal de 1988, que o direito à saúde é um direito fundamental do homem.

O art. 196 de nossa Carta Magna em vigor preceitua que **"A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem a redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal igualitário às ações e serviços para a sua promoção, proteção e recuperação."**

No Brasil é aplicada a dimensão positiva do direito fundamental à saúde, ou seja, este direito é um direito subjetivo do cidadão, que poderá exigir da União Federal, dos Estados e dos Municípios, solidariamente, por meio de uma ação judicial, o fornecimento de um determinado tratamento médico, um exame laboratorial, uma internação hospitalar, uma cirurgia ou mesmo o fornecimento de um medicamento ou qualquer outro meio para proteger a sua saúde.

Tal direito está previsto no art. 6º da Constituição Federal, de forma genérica, onde estão descritos os direitos sociais do cidadão, estando este artigo inserto no Título II do Capítulo II que trata dos Direitos e Garantias Fundamentais do Homem.

Portanto, conclui-se que todo e qualquer direito social é também direito fundamental do homem, devendo aplicar-se de imediato, por aplicação do parágrafo 1º do art. 5º da Carta Magna.

A jurisprudência, não apenas dos tribunais superiores como também do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro tem se manifestado no sentido de que o Direito à saúde é um direito subjetivo do cidadão, *in verbis*:

**"PACIENTE COM HIV/AIDS - PESSOA DESTITUÍDA DE RECURSOS FINANCEIROS - DIREITO À VIDA E À SAÚDE - FORNECIMENTO GRATUITO**

**DE MEDICAMENTOS - DEVER CONSTITUCIONAL DO PODER PÚBLICO (CF, ARTS. 5º, CAPUT, E 196) - PRECEDENTES (STF) - RECURSO DE AGRAVO IMPROVIDO. O DIREITO À SAÚDE REPRESENTA CONSEQUÊNCIA CONSTITUCIONAL INDISSOCIÁVEL DO DIREITO À VIDA. - O direito Público subjetivo à saúde representa prerrogativa jurídica indisponível assegurada à generalidade das pessoas pela própria Constituição da República (art. 196). Traduz bem jurídico constitucionalmente tutelado, por cuja integridade deve velar, de maneira responsável, o Poder Público, a quem incumbe formular - e implementar - políticas sociais e econômicas idôneas que visem a garantir, aos cidadãos, inclusive àqueles portadores do vírus HIV, o acesso universal e igualitário à assistência farmacêutica e médico-hospitalar. - O direito à saúde - além de qualificar-se como direito fundamental que assiste a todas as pessoas - representa consequência constitucional indissociável do direito à vida. O Poder Público, qualquer que seja a esfera institucional de sua atuação no plano da organização federativa brasileira, não pode mostrar-se indiferente ao problema da saúde da população, sob pena de incidir, ainda que por censurável omissão, em grave comportamento inconstitucional. A INTERPRETAÇÃO DA NORMA PROGRAMÁTICA NÃO PODE TRANSFORMÁ-LA EM PROMESSA CONSTITUCIONAL INCONSEQUENTE. - O caráter programático da regra inscrita no art. 196 da Carta Política - que tem por destinatários todos os entes políticos que compõem, no plano institucional, a organização federativa do Estado brasileiro - não pode converter-se em promessa constitucional inconsequente, sob pena de o Poder Público, fraudando justas expectativas nele depositadas pela coletividade, substituir, de maneira ilegítima, o cumprimento de seu impostergável dever, por um gesto irresponsável de infidelidade governamental ao que determina a própria Lei Fundamental do Estado. DISTRIBUIÇÃO GRATUITA DE MEDICAMENTOS A PESSOAS CARENTES. - O reconhecimento judicial da**

---

validade jurídica de programas de distribuição gratuita de medicamentos a pessoas carentes, inclusive àquelas portadoras do vírus HIV/AIDS, dá efetividade a preceitos fundamentais da Constituição da República (arts. 5º, caput, e 196) e representa, na concreção do seu alcance, um gesto reverente e solidário de apreço à vida e à saúde das pessoas, especialmente daquelas que nada têm e nada possuem, a não ser a consciência de sua própria humanidade e de sua essencial dignidade. Precedentes do STF.

**(AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO - RE 271286 AgR /RS - Órgão Julgador: Segunda Turma do STF - Min. CELSO DE MELLO -**

**Julgamento: 12/09/2000)". "Fornecimento de medicamentos necessários a paciente, carente de recursos, portador de osteoporose. É dever de Estado, imposto constitucionalmente, garantir o direito à saúde a todos os cidadãos. Norma programática, definidora de direito fundamental e dotada de aplicação imediata. São responsáveis solidariamente a União, o Estado e o Município pelo fornecimento de medicamentos. Desprovimento do recurso. (APELAÇÃO CÍVEL - 2003.001.22214 - Órgão Julgador: DÉCIMA QUARTA CÂMARA CÍVEL - DES. MARIA HENRIQUETA LOBO - Julgado em 25/11/2003)".**

Neste diapasão, os governos: federal, estadual e municipal vem somando esforços para garantir a regularidade dos serviços públicos de saúde, especialmente quanto ao fornecimento gratuito de medicamentos às pessoas que dependem destes serviços, como também adotar medidas eficazes para a prevenção e combate a pandemia do Coronavírus, dentre elas a testagem da população, a fim de erradicar este mal que assola toda a população a nível mundial.

É sabido que é recomendável a realização da testagem em massa da população do município, a fim de constatar a presença do vírus, para adoção das medidas para evitar a propagação do coronavírus.

---

É, pois, indiscutível, que o Município, no que lhe compete, não deve se furtar ao seu dever de garantir os serviços de saúde. *In casu*, devendo adotar todas as medidas para combater o avanço do coronavírus, dentre elas a de prevenção, já que indispensáveis à consecução da prestação dos serviços de saúde.

No caso em apreço é noticiado pela Secretaria Municipal de Saúde o avanço do vírus no município, bem como a necessidade de adoção de medidas eficazes na prevenção e combate a propagação da Covid-19, dentre as medidas está a aquisição testes rápidos para covid-19 na prevenção e combate ao Coronavírus como medida indispensáveis à manutenção da regularidade dos serviços de saúde.

Apona assim, a supracitada Secretaria, uma série de fatores ligado ao planejamento ou mesmo a situações que fogem ao controle da Administração, a fim de acobertar os serviços contínuos, dentre eles os serviços essenciais desenvolvidos pela secretaria de saúde, fatos que tornam urgente dos testes rápidos Covid-19 na prevenção e combate ao Coronavírus e que se acha acostado aos autos.

Certo é, a despeito de qualquer discussão técnico-jurídica que se possa travar a respeito das razões de fato que suscitaram o pedido de aquisição em apreço, **que não se pode negar que ela caracteriza uma situação emergencial, que torna possível, numa primeira análise, a dispensa de licitação com espeque art. 24, IV da Lei Federal 8.666/93.**

É o **dever/poder** do Município, a exigir que providência sejam imediatamente tomadas, sob pena de responsabilização da autoridade competente.

Destarte, passa-se a analisar os aspectos jurídicos legais que cingem o caso em epígrafe.

## 2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O legislador pátrio entendeu, conforme disposto no art. 37, XXI, da Constituição Federal de 1988 que, ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Como se vê, inteligentemente o Legislador ressalvou as hipóteses em que o processo licitatório, por diversas razões poderia não se mostrar viável.

Uma das hipóteses ressalvada por lei, conforme prescreveu ao art. 37, XXI da CF/88, contempla situações emergenciais ou urgentes que possam colocar em risco pessoas ou bens.

Segundo a legislação pátria existem duas modalidades de compra direta, que são a dispensa e a inexigibilidade de licitação. Em síntese, tem-se como inexigível a licitação quando a disputa for inviável; havendo a viabilidade de disputa, é obrigatória a licitação, excetuados os casos de dispensa imposta pela lei (Justen, 2016, p. 468)

A exceção acima mencionada está contemplada no art. 24, IV da Lei Federal nº 8.666/93, *in verbis*: “Art. 24. É dispensável a licitação:

**IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos,**

---

**contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;** “(grifo nosso) Assim, coadunando os fatos com as razões de direito acima estampadas, não resta dúvida de estar-se diante de uma legítima situação que suscita a dispensa de licitação.

Sobre o referido artigo, leciona Marçal Justen Filho, (2016, p. 476) para a dispensa em situação emergencial ou de calamidade pública, incumbe à administração avaliar a presença de dois requisitos: a previsibilidade da concretização de um dano e a aferição de que a contratação é apta a evitá-lo.

Registre-se, outrossim, que no caso específico de contratações visando o enfrentamento da pandemia do novo Coronavírus (Covid-19), existe previsão legal expressa na Lei 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, que em seu art. 4º (com redação dada pela MP 926 de 20 de março de 2020) estabelece que “é dispensável a licitação para a aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei”

No caso dos autos, é pública e notória a situação emergencial decorrente da explosão de casos de Coronavírus (Covid-19) no país, com casos confirmados, inclusive no município de Ipubi-PE, como pode se verificar nos boletins informativos divulgados diariamente pela secretaria municipal de saúde do município e do estado, o que motivou todos os entes federados a adotar uma série de medidas na prevenção e combate ao avanço dos casos e dar resolutividade à situação.

*In casu*, e em específico, é indiscutível que a necessidade da aquisição dos testes rápidos de covid-19 descritos alhures, visando o abastecimento da secretaria de saúde na prevenção e combate ao Coronavírus, pois, coloca em risco a vida das pessoas que dependem dos serviços públicos de saúde e, isto, por si só, já demonstra a urgência de atendimento caracterizadora da hipótese de dispensa de licitação.

Diante de tal quadro, mostra-se clara a situação de emergência decorrente da pandemia do novo Coronavírus, bem como evidencia risco à saúde das pessoas, mormente, da população em geral e dos profissionais de saúde que desempenham suas atividades nas unidades de saúde, portanto, entende-se cabível na hipótese, na deflagração do presente procedimento, a fim de garantir o abastecimento dos referidos materiais, sem prejuízo de deflagração de novos procedimentos de compra que se fizerem necessários.

### **3. DAS RAZÕES DE ESCOLHA DO FORNECEDOR**

As razões que levaram a escolha do fornecedor certamente foram os preços mais em conta. Isto porque haviam uma multiplicidade de possíveis e capazes fornecedores.

Deste modo, a forma mais justa de escolha certamente é o critério do **menor preço**.

A demonstração da escolha pelo menor preço é feita pelas pesquisas de preços anexada ao processo licitatório.

### **4. DO OBJETO**

O objeto da presente justificativa é a aquisição de 520 testes COVID-19 IGG/IGM (imunocromatografia) teste rápido imunocromatográficos para detecção qualidade de anticorpos IGG e IGM. Anti-Covid 19 presentes em amostras humanas de sangue total, soroplasma, com resultados em até 15 minutos. Com 2 dispositivos para detecção de IGG e IGM separadamente com aplicação como auxiliar do diagnóstico e triagem precoce da infecção pelo Covid 19, com entrega de forma parcelada, para atender as necessidades da secretaria municipal de saúde na prevenção e combate ao Coronavírus, conforme consta dos autos.

## **5. DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO**

Ao que consta, o valor total da aquisição perfaz um total de R\$ 62.400,00 (sessenta e dois mil e quatrocentos reais), cujo o pagamento será feito após a requisição e entrega dos produtos bem como da apresentação da Nota Fiscal competente e atestado o recebimento pela secretaria de saúde do município de Ipubi-PE.

## **6. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Verificamos em documento anexo a comprovação de suficiência orçamentária para contratação do objeto deste contrato, conforme exige a lei.

Unidade Orçamentária 10.301.0011.2061.0000, Elemento de despesa 3.3.90.30.00

## **6. DISPOSIÇÕES FINAIS**

Pelo acima exposto, e de acordo com o encaminhamento a nós efetuado, somos de parecer favorável à dispensa de licitação para a aquisição de 520 testes COVID-19 IGG/IGM (imunocromatografia) teste rápido imunocromatográficos para detecção qualidade de anticorpos IGG e IGM. Anti-Covid 19 presentes em amostras humanas de sangue total, soroplasma, com resultados em até 15 minutos. Com 2 dispositivos para detecção de IGG e IGM separadamente com aplicação como auxiliar do diagnóstico e triagem precoce da infecção pelo Covid 19, com entrega de forma parcelada para atender as necessidades da secretaria municipal de saúde, na prevenção e combate ao Coronavírus, tendo por fulcro o art. 24, IV da Lei Federal nº 8.666/93.

Desta feita, conforme pode se verificar, o procedimento segue o que determina a Lei 8.666/93, em sendo assim, esta assessoria jurídica opina pela formalização da contratação.

**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUBI**  
**CNPJ Nº 11.040.896/0001-59**

---

Assim, remetemos nossa justificativa a Vossa Excelência para que, a ela livremente aderindo, proceda a ratificação e ordene sua publicação na imprensa oficial, dentro do prazo legal (art. 26, bem como que se tome as demais medidas cabíveis para que assim produza todos os seus efeitos previstos em Lei.

Por fim, deve-se observar o disposto no art. 4º § 2º da Lei 13.979/20, no sentido de que “todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro nesta Lei serão imediatamente disponibilizadas no sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei 12.527/2011, com o nome do contratado, número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual e o respectivo processo de contratação ou aquisição”.

No mais conforme é sabido, o parecer jurídico que se dá nas contratações e licitações é meramente opinativo, não estando a administração pública obrigada a atendê-lo.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Ipupi-PE, 17 de julho de 2020

Francisco Aracildo Alves Feitoza  
Assessor Jurídico – OAB/PE 14.095

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUBI-PE**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO 041/2020**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO 007/2020**

**RATIFICAÇÃO DE JUSTIFICATIVA**

O Prefeito Municipal de Ipubi-PE, o Sr. FRANCISCO RUBENSMÁRIO CHAVES SIQUEIRA, tendo em vista a justificativa apresentada pela Secretária Municipal de Saúde, sobre a aquisição de 520 testes COVID-19 IGG/IGM (imucromatografia) teste rápido imunocromatográficos para detecção qualidade de anticorpos IGG e IGM. Anti-Covid 19 presentes em amostras humanas de sangue total, soroplasma, com resultados em até 15 minutos. Com 2 dispositivos para detecção de IGG e IGM separadamente com aplicação como auxiliar do diagnóstico e triagem precoce da infecção pelo Covid 19, com entrega de forma parcelada, para atender as necessidades da secretaria municipal de saúde, na prevenção e combate ao Coronavírus, em caráter emergencial, com dispensa de licitação, fulcrada nos incisos II e IV do art. 24 da Lei 8.666/93, Decreto Legislativo 6 de 20 de março de 2020, Lei 13.979/2020 e MP 926/2020 e decreto municipal 019 de 30 de março de 2020, direto com a empresa: Razão Social: **MULT DIAGNÓSTICA LTDA.** CNPJ: 02.771.724/0001-64. Endereço: Rua Padre Capistrano, 138, Campo Grande, Recife-PE,. CEP: 52.031-100. no valor total R\$ 62.400,00 (sessenta e dois mil e quatrocentos reais). Resolve **RATIFICAR** a justificativa apresentada e ordenar sua publicação em cumprimento ao disposto no art. 26 do supracitado diploma legal. Ipubi-PE, 17 de julho de 2020.

**Francisco Rubensmário Chaves Siqueira**

Prefeito Municipal